



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 344/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao combate à Pandemia causada pela Covid-19, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA) para o dia de Finados.

O Prefeito do Município de Monte Alegre, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

Considerando a dicção do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 como também dos protocolos sanitários estabelecidos pelo RETOMAPARÁ, pela ANVISA e pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

Considerando que a aglomeração de pessoas precisa ser disciplinada em qualquer ambiente inclusive com a obrigatoriedade do uso de máscaras;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para serem observados nos dias 1º e 2 de novembro de 2020, alusivos ao DIA DE FINADOS:

I - Uso obrigatório de máscara por todos os visitantes, trabalhadores dos cemitérios e dos serviços de venda de produtos e serviços de alimentação ~~sendo~~ para uso permanente dentro do cemitério. A máscara deve ser ajustada no rosto e cobrir boca, nariz e o queixo e ser trocada a cada 2 horas ou sempre que apresentar sujidades ou umidade;

II - Controlar a quantidade de pessoas no interior dos cemitérios, não permitindo que o número de visitantes ultrapasse 50% de ocupação da sua capacidade;

III - Organizar o fluxo de entrada e saída dos visitantes, evitando o cruzamento sempre que possível, através de portas distintas para entrada e saída, devidamente sinalizadas. Se possível, designar colaboradores para orientações de fluxos e distanciamento ~~durante~~ os horários que estiver aberto;

IV - Organizar filas, atendimento prioritário e normal, nas entradas dos cemitérios com distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa e em diferentes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

pontos dentro dos cemitérios, de modo a evitar aglomerações em pontos de maior concentração de visitantes, disponibilizando funcionários para tal finalidade, caso necessário;

V - Não realizar celebrações ou encontros nas capelas dos cemitérios;

VI - Para organizar o grande fluxo de pessoas nos cemitérios durante o feriado de finados fica estabelecido os seguintes horários e dias: dia 1º (domingo) das 06h às 18h30 e no dia 2 (segunda-feira) das 6h às 20h30;

VII - Restringir a limpeza com pintura de túmulos, jazigos e construções equivalentes nos dias 1º e 2 de novembro de 2020;

VIII - O tempo de permanência dos visitantes deve ser o mínimo possível, sempre evitando as aglomerações, estabelecendo o prazo máximo de 45 minutos para visita;

IX - Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos cemitérios, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

X - As pessoas que estejam positivas ou com suspeita para COVID-19 e que estejam no período de 14 dias de isolamento, não devem sair de casa para a visita aos cemitérios;

XI - Instalar lixeiras em locais estratégicos e certificar-se de que o lixo seja removido sempre que necessário e descartado adequadamente;

XII - O fluxo de sepultamentos no local no dia dos Finados deve ser gerenciado, de modo a isolar a área em questão e manter o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e evitar aglomerações, haja vista o maior volume de pessoas no local na ocasião. Caso seja óbito de casos positivos ou suspeitos de COVID-19, seguir o protocolo existente;

XIII - Pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) devem evitar a ida aos cemitérios;

XIV - Fazer visitas breves e rápidas, permanecendo no local somente o tempo necessário para realizar suas orações e homenagens aos falecidos, evitando rodas de conversas e reuniões demoradas após esse momento;

XV - Não tocar os olhos, o nariz ou a boca com as mãos. Se for inevitável, lavar as mãos antes com água e sabão ou higienizá-las com álcool 70% ou com preparações antissépticas de efeito similar para assepsia;

XVI - Evitar apertos de mãos, abraços ou outros tipos de contato físico;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- XVII** - Não receber "santinhos" (papéis distribuídos aos visitantes com diversos assuntos), nas portas dos cemitérios;
- XVIII** - Ao levar flores e velas para depositar nos túmulos, evitar compartilhar esses artigos com outras pessoas, de modo a prevenir a transmissão cruzada da COVID-19, ou seja, da superfície dos objetos para as mãos das pessoas e vice-versa;
- XIX** - Evitar ficar tocando em superfícies, tais como túmulos e nos seus objetos de decoração do mesmo, como fotos, crucifixo, arranjos de flores, etc.;
- XX** - Recomendam-se não levar peças decorativas, porta-retratos, arranjos de flores e velas para os túmulos/jazigos;
- XXI** - Durante a permanência no cemitério ou local de sepultamento, orienta-se que as pessoas devem evitar consumir balas, chicletes e doces no local, pois o manuseio desses alimentos e o uso das mãos para abri-los, ~~em~~ a retirada da máscara para ingeri-los, potencializa a transmissão da COVID-19;
- XXII** - Retirar os calçados ao adentrar a residência e higienizá-lo com produto saneante adequado;
- XXIII** - Fazer a troca imediata de toda a roupa utilizada, encaminhando-a para a lavagem;
- XXIV** - Higienizar os objetos ~~levados~~ para o local, como chaves, ~~cartões~~ e celular com álcool 70% ou produtos saneantes adequados;
- XXV** - Para quem for de veículo próprio fazer a higienização, conforme item acima, das partes mais tocadas do veículo utilizado para deslocamento até o cemitério, tais como como volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, portas e laterais do veículo;
- XXVI** - Evitar tocar em crianças e idosos antes de reforçar os procedimentos de higiene corporal;
- XXVII** - Orientar e fiscalizar as equipes de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;
- XXVIII** - Orientar e fiscalizar equipes de higienização para manutenção das condições de higiene das dependências dos cemitérios a cada três horas ou sempre que necessária;
- XXIX** - Ao fim do dia, os funcionários devem colocar os uniformes de trabalho em um saco plástico para transportá-los e lavá-los diariamente;
- XXX** - Manter distância de, pelo menos, 2 metros entre uma banca e outra;
- XXXI** - Manter disponível álcool 70% para uso próprio e uso dos clientes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

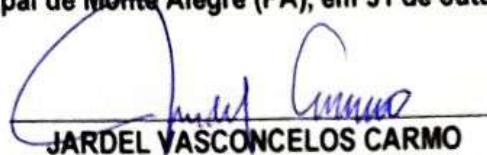
XXXII - Não permitir o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do cemitério;

XXXIII - Não realizar celebrações religiosas nos cemitérios, executando-os apenas nas instituições religiosas; (Protocolo: cultos, missas e celebrações religiosas);

XXXIV – Fica vedado o manuseio do álcool 70%, no momento de acender as velas e com o seu uso próximo a locais com velas acesas, pois o álcool é uma substância altamente inflamável, tanto na forma em gel como líquido, capaz de causar acidentes severos quando posto em contato com o fogo, apresentado alto risco de provocar incêndios e queimaduras.

Art. 2º. Registre-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 31 de outubro de 2020.



JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)